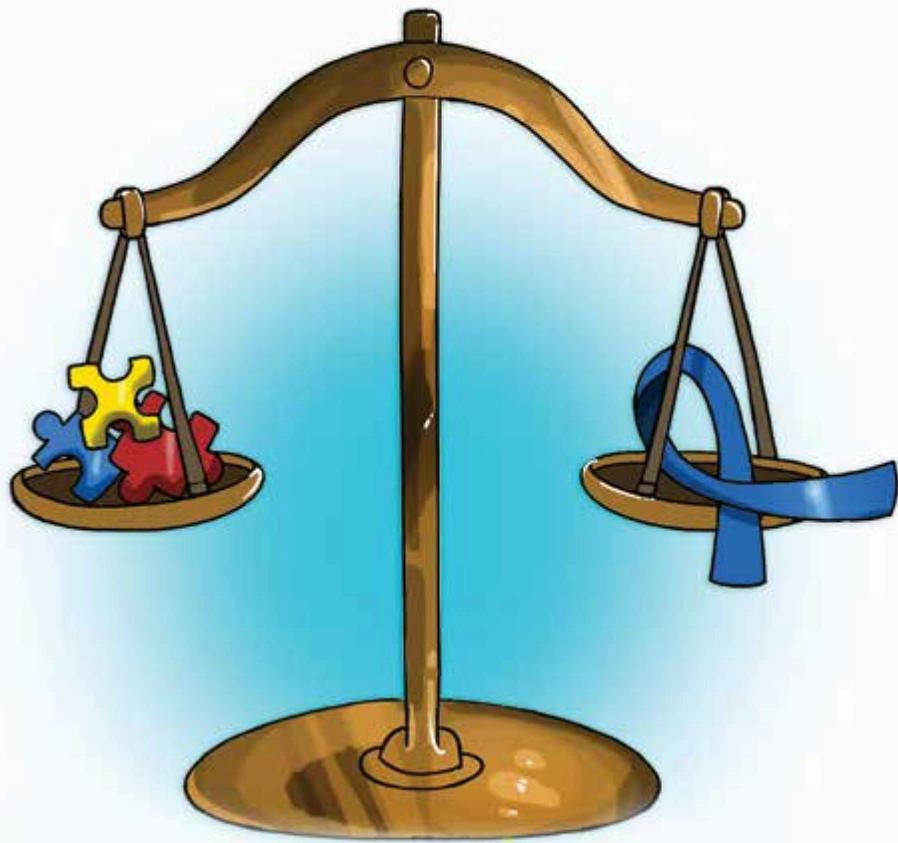


CARTILHA DOS

DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA



PATROCINADORES



SOBRAL NAVARRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



APOIO

DIREITO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo
Subseção de Santo Amaro

4^a Edição
Abril/2025

EXPEDIENTE

Realização: OAB/SP - Subseção de Santo Amaro

Presidente	Alexandre Fanti Correia
Vice-Presidente	Daniela Palhuca Do Nascimento Queiroz
Secretário Geral	Gustavo Diaz Da Silva Rosa
Secretária Adjunta	Silmara Da Silva Santos Souza
Tesoureiro	Wellington Souza Sena Santos

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB Santo Amaro.

Presidente	Aline Borges Mendonça Plentz
Vice-Presidente	Luciana Paola Mussa

Conselho Editorial

Elaboração	Camilla Varella
Revisão	Aline Borges Mendonça Plentz
Revisão	Luciana Paola Mussa
Revisão	Vanessa Ziotti

Ilustração

Camila Alli Chair - Artista dentro do Espectro Autista

Apresentação

Com imensa alegria, apresento a 4ª edição da "Cartilha dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista", dando continuidade na nossa jornada contínua pela inclusão e respeito.

Desde a primeira edição em 2020, esta cartilha tem sido um farol, guiando famílias e profissionais no labirinto dos direitos e necessidades das pessoas com TEA. A cada nova edição, aprimoramos e atualizamos este guia, sempre com o objetivo de torná-lo ainda mais completo e acessível.

Esta 4ª edição reflete o compromisso da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB Santo Amaro em acompanhar as mudanças na legislação e nas melhores práticas, garantindo que as informações aqui contidas sejam sempre relevantes e úteis.

Parabenizo toda a equipe da Comissão por este trabalho incansável e dedicado. Que esta cartilha continue a ser uma ferramenta poderosa na luta por uma sociedade mais justa e inclusiva.

Alexandre Fanti

Presidente OAB Santo Amaro

Introdução

Em 2012, a Lei Berenice Piana, um marco importante, garantiu direitos essenciais para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Mas, conhecer esses direitos é fundamental para que eles se tornem realidade no dia a dia.

Pensando nisso, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB Santo Amaro apresenta a 4ª revisão desta cartilha. Aqui, você encontrará, de forma simples e direta, os principais direitos garantidos por lei, como acesso à saúde, educação e assistência social.

É importante ressaltar que esta cartilha não abrange todas as leis relacionadas ao TEA, mas sim as mais relevantes. Nosso objetivo é que ela seja uma ferramenta útil para você, sua família e todos que se importam com a inclusão das pessoas com TEA. Juntos, podemos construir uma sociedade mais justa e acolhedora.

Aproveite a leitura!

Aline Borges Mendonça Plentz

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB Santo Amaro.

ÍNDICE

01	DIREITO À SAÚDE	
	Saúde Pública
	Saúde Privada
	Acesso à Medicina Gratuita
		06
		06
		07
02	DIREITO À EDUCAÇÃO	
	Negativa de Matrícula
	Atendimento Educacional Especializado
	Currículo Adaptado
	Acompanhante Especializado
	Professor de Apoio
	Atendente Pessoal
		07
		08
		08
		09
		09
		09
03	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Curatela e Tomada de Decisão Apoiada
	BPC/LOAS
		10
		10
04	DIREITO AO TRANSPORTE	
	Bilhete Único Especial Transporte Municipal
	Passe Livre – Transporte Interestadual
	Assentos Reservados em Transportes Públicos
	Isenção de Rodízio
	Vaga Especial de Estacionamento
	Transporte Aéreo
		11
		11
		11
		11
		11
		12
05	DIREITO AO LAZER	
	Desconto em Eventos Públicos e Privados
		12
06	REDUÇÃO DE JORNADA PARA PAIS E RESPONSÁVEIS	
	Servidor Público Federal, Estadual e Municipal
	Empregado da Iniciativa Privada
		13
		13
07	DIREITO AO EMPREGO	
	Direito ao Emprego
		13
08	BENEFÍCIOS FISCAIS	
	Isenção de Impostos sobre Carro Particular
	Dedutibilidade Integral de Despesas Médicas
	Preferência na Restituição de Imposto de Renda
	Saque do FGTS
		14
		14
		15
		15
09	IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA	
	Prioridade em Filas
		15
10	CRIME DE PRECONCEITO	
	Bullying
		16

1. DIREITO À SAÚDE

O Autista tem direito a tratamento médico, o que inclui consultas com médicos especialistas e atendimento multidisciplinar compreendendo sessões de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e equoterapia.

(Lei nº 13.830/19, Lei Municipal 17.502/20 e Resolução ANS nº 541/22)



1.1. SAÚDE PÚBLICA

É obrigatório o atendimento médico público, por intermédio do SUS, sendo garantido à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) o direito ao diagnóstico precoce, ao tratamento multiprofissional e à terapia nutricional.

Lei Federal nº 12.764/12, Lei Estadual nº 17.158/19 e Lei Municipal 17.502/20

1.2. SAÚDE PRIVADA

No âmbito privado o Autista tem direito a participar de Plano de Assistência à Saúde, sendo proibida a recusa de sua inclusão com base no seu diagnóstico. O autismo não é doença pré-existente e que, portanto, cumpre carência como qualquer outra pessoa, no prazo máximo de 180 dias.

- Urgência e emergências: 24 horas
- Exames de análises clínicas: 3 dias úteis
- Consultas básicas (pediatra, clínico geral): 07 dias úteis
- Terapias e consultas com especialistas (psicólogo, fonoaudiólogo, etc): 10 dias úteis
- Consulta com médicos especialistas (psiquiatra, neurologista): 14 dia úteis
- Procedimentos de alta complexidade: 21 dias úteis

As Operadoras de Saúde devem disponibilizar tratamento multiprofissional nos termos prescritos pelo médico, respeitando tanto as terapias indicadas (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e equoterapia), como a quantidade de sessões solicitadas. Além disso, deverão disponibilizar profissionais especializados para realizá-las.

(Lei nº 14.454/22, Lei Federal nº 9.656/98, Lei nº 12.764/12, e RN566/22 da ANS)

1.3 ACESSO À MEDICAÇÃO GRATUITA

A pessoa com TEA tem direito à medicação gratuita, disponibilizada pelo SUS, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), formulada pelo Ministério da Saúde.

Deve procurar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) mais próximas de sua residência. Além disso, existem programas governamentais que fornecem medicamentos gratuitos, como o Programa Farmácia Popular, do Ministério da Saúde, e o Programa Dose Certa, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

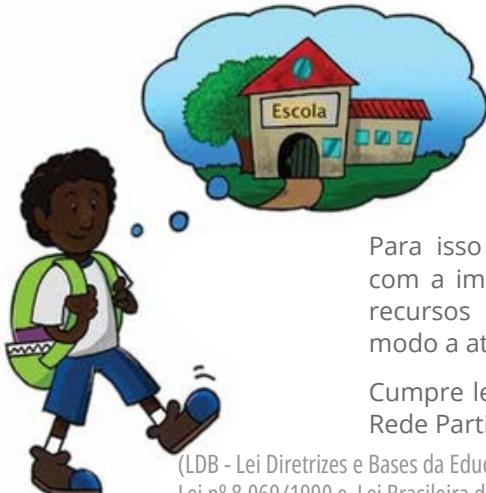


Além dos medicamentos disponibilizados na Rede Pública, o autista também tem direito ao acesso gratuito à chamada medicação de alto custo.

-Farmácia de Alto Custo – Várzea do Carmo ou Glicério (Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo).

Caso o medicamento de alto custo não esteja disponível na rede pública, a solicitação pode ser feita em juízo. Para isso deverá demonstrar que o remédio prescrito pelo médico não pode ser substituído por outro considerado similar, que esteja previsto na RENAME.

(Lei nº 12.764/12, Portaria GM/MS Nº 6.324/24, Resolução CNS nº 338/04)



2. DIREITO À EDUCAÇÃO

É dever do Estado garantir atendimento educacional especializado à pessoa com TEA, preferencialmente na rede regular de ensino.

Para isso deverão ser adotadas políticas inclusivas, com a implantação de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, de modo a atender à necessidade de cada indivíduo.

Cumpre lembrar que essas exigências se estendem à Rede Particular de Ensino.

(LDB - Lei Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996, ECA - Estatuto da Criança e Adolescente Lei nº 8.069/1990 e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015)

2.1. NEGATIVA DE MATRÍCULA

A recusa de matrícula de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos de ensino públicos ou privados é considerada conduta discriminatória, violando o direito à inclusão e sujeita a multa e detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Artigo 8º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13.146/2015 e Lei nº 12.764/2012



2.2. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço da Educação Especial que visa promover a inclusão escolar, o desenvolvimento da autonomia e a participação plena dos alunos com TEA. Para isso, o AEE identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a aprendizagem, considerando as características específicas de cada aluno.

O AEE é complementar à instrução escolar comum, ofertado no turno inverso ao da classe comum, e não substitutivo a ela. Os alunos com TEA têm direito a adaptações de materiais (como o uso de tecnologias assistivas), de conteúdo, de local de ensino e de avaliação, sem qualquer custo adicional.

É proibida a cobrança de valores adicionais (sobretaxa) para matrícula ou mensalidade de estudantes com TEA.

(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13.146/2015, Lei nº 12.764/2012 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009)

2.3. CURRÍCULO ADAPTADO

A legislação brasileira prioriza a inclusão de alunos com TEA na rede regular de ensino. Para isso, a escola deve desenvolver um projeto pedagógico que ofereça o Atendimento Educacional Especializado (AEE), um conjunto de serviços, recursos e estratégias que complementam a educação regular, eliminando barreiras e promovendo a participação plena do aluno.

É fundamental que a escola implemente adaptações razoáveis, como modificações no ambiente físico, uso de tecnologias assistivas, flexibilização de horários e atividades, e adaptação de materiais didáticos, para atender às características individuais dos estudantes com TEA.

A avaliação contínua do aluno é obrigatória, assim como a elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI). O PEI, desenvolvido em colaboração com a família, deve detalhar as adaptações do currículo, as metodologias de ensino e as estratégias de avaliação específicas para cada aluno. A revisão periódica do PEI é essencial para garantir que as adaptações estejam sendo eficazes e promovendo o desenvolvimento do aluno.

(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13.146/2015 e LDB - Lei Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996)

2.4. ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO

Para garantir a inclusão efetiva de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentam comprometimento cognitivo e dificuldades de interação social, é fundamental o acompanhante especializado.

Esse profissional, deve possuir habilidades para lidar com as demandas do aluno, mas não necessariamente possui formação terapêutica específica, deve conhecer sobre o TEA e estratégias de intervenção pedagógica, auxilia o aluno nas atividades diárias, na interação social e na organização de materiais, promovendo sua autonomia e participação no ambiente escolar.

(Lei nº 12.764/2012, Lei Estadual Lei 17.798/2024, Decreto 8368/2014 e Nota Técnica 24/2013 MEC)

2.5. PROFISSIONAL DE APOIO

É responsável por auxiliar o estudante com deficiência nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, quando este não consegue realizá-las de forma independente.

É importante ressaltar que a função do profissional de apoio escolar se limita ao auxílio nas atividades de vida diária, não abrangendo o desenvolvimento de atividades educacionais diferenciadas ou o envolvimento em atividades pedagógicas ou curriculares do aluno.

(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13.146/2015 e LDB
- Lei Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996)



2.6. ATENDENTE PESSOAL

Em São Paulo, o aluno com TEA tem o direito de ser acompanhado no ambiente escolar por um atendente pessoal (pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais a o estudante com deficiência no exercício de suas atividades diárias)

(Decreto nº 68.415/2024)

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social é um direito da pessoa com TEA em situação de vulnerabilidade financeira, e independe de contribuição ao INSS. Tem como objetivo garantir o atendimento das necessidades básicas do indivíduo.

(Lei nº 8.742/1993)

3.1. CURATELA E TOMADA DE DECISÃO APOIADA

Se a pessoa com TEA tiver mais de 18 anos, poderá precisar de um curador, se seu comprometimento cognitivo impossibilitar o exercício desse direito na prática de atos da vida civil.

A curatela é um processo judicial que nomeará um curador para representá-la na prática de atos da vida civil.

A Tomada de Decisão Apoiada é um processo judicial que permite que a pessoa com deficiência eleja pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil.

A Tomada de Decisão Apoiada é preferível à Curatela, sempre que possível.

(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13.146/2015 e Código Civil)

3.2. BPC/LOAS

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da assistência social, no valor de um salário mínimo, pago pelo INSS à pessoa com deficiência de qualquer idade e ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

O direito é garantido ao Autista cuja renda da família não ultrapasse 1/4 do salário mínimo por pessoa do grupo familiar.

Melhor explicando, no caso de uma família composta por 4 (quatro) pessoas (incluindo a pessoa com TEA) os rendimentos somados de todos os membros da família não podem ultrapassar 1 (um) salário mínimo.

Por não se tratar de uma aposentadoria, não é necessário que o autista tenha contribuído para o INSS. Além disso, ao contrário dos demais benefícios previdenciários, não há pagamento de 13º deste benefício nem pensão por morte aos dependentes.

(Lei nº 8.742/93)

4. DIREITO AO TRANSPORTE

O dever de proporcionar acesso à Educação e a Saúde Pública se estende também à obrigação de disponibilizar transporte público gratuito, quando necessário, para frequentar a instituição de ensino e terapias.



Em São Paulo, os principais serviços disponíveis são: Atende+ (SPTrans), Transporte Escolar Gratuito (TEG) e Serviço Especial - LIGADO (EMTU).

(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13.146/2015, Lei nº 12.764/2012 e Lei Municipal nº 17.292/2020)

4.1. BILHETE ÚNICO ESPECIAL – TRANSPORTE MUNICIPAL

Na cidade de São Paulo, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm direito à gratuidade no transporte público municipal (ônibus) e metropolitano (metrô e CPTM) através do Bilhete Único Especial.

(Lei nº 11.250 de 10 de outubro de 1992 e Portarias SMT/SMS 003/19 e SMT 050/19)

4.2. PASSE LIVRE – TRANSPORTE INTERESTADUAL

A pessoa com TEA que comprovar ser financeiramente carente terá direito ao Passe Livre no transporte Interestadual nas viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem.

(Lei nº 8.899/1994 e Lei Estadual nº 10.419/1991)

4.3. ASSENTOS RESERVADOS EM TRANSPORTES PÚBLICOS

Pessoas com TEA têm direito a assentos reservados em transportes públicos, as empresas públicas e concessionárias de transporte coletivo devem reservar assentos, com devida identificação, para pessoas com deficiência.

(Lei Federal nº 10.048/00)

4.4. ISENÇÃO DO RODÍZIO

A Prefeitura de São Paulo garante isenção do Rodízio Municipal de Veículos para carros que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que estejam em tratamento

(Lei Municipal nº 17.717/2021)



4.5. VAGA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO

A pessoa com TEA, reconhecida como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, tem direito a utilizar a vaga especial de estacionamento. No entanto, é fundamental lembrar que o uso dessas vagas é exclusivo para veículos com o Cartão DeFis, e apenas quando a pessoa com deficiência estiver presente no veículo.

(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13.146/2015, Lei nº 12.764/22, Lei federal 13.281, art. 24, inciso VI, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 965/2022, Portaria DSV.GAB 66/17 e SMT.DSV.GAB nº 64/2019)

4.6. TRANSPORTE AÉREO

Nos casos em que a pessoa com TEA necessite de um acompanhante para realizar uma viagem aérea (nacional ou internacional), a companhia aérea deverá oferecer ao acompanhante, no mínimo, o desconto de 80% da tarifa.

Apesar de não existir a obrigatoriedade de aplicação do desconto de acompanhante para menores de idade, as empresas aéreas podem optar pelo seu fornecimento.



(Resolução ANAC nº 280/2013)

5. DIREITO AO LAZER

Entre os direitos garantidos à pessoa com TEA estão o direito a uma vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer.

5.1. DESCONTO EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Pessoas com (TEA) e têm direito a meia-entrada em cinemas, teatros, shows, eventos esportivos, museus, parques temáticos e outras atividades culturais, artísticas de lazer ou entretenimento, tanto públicas quanto privadas.

Nos casos em que o Autista precisar contar com o apoio de um acompanhante, para frequentar esses ambientes, o benefício da meia-entrada a ele também se estende.

As salas de cinema devem reservar, no mínimo, uma sessão mensal para pessoas com TEA e suas famílias. Nessas ocasiões, são proibidas publicidades comerciais e os sons e luzes serão reduzidos.

(Lei nº 12.933/2013 e Lei Municipal nº 17.272/20)

6. REDUÇÃO DE JORNADA PARA PAIS E RESPONSÁVEIS

A Convenção da ONU garante políticas públicas para pessoas com TEA, incluindo atenção aos seus cuidados. No Brasil, estados e municípios adaptam leis para assegurar direitos, como a redução da jornada de trabalho de pais/responsáveis, para que possam lhe dar a assistência devida.

6.1. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Servidores públicos federais, com TEA, ou responsáveis por pessoas com esta condição têm o direito garantido à redução da jornada de trabalho, sem diminuição dos vencimentos e sem necessidade de compensação de horas

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) nº 1.237.867/SP, estendeu o direito à redução da jornada de trabalho a todos os servidores estaduais e municipais do país.

Em São Paulo, servidores estaduais e municipais já contam com regulamentação para a redução da jornada. No entanto, como muitos estados e municípios, ainda não alteraram suas legislações, é necessário recorrer ao Poder Judiciário para garantir esse direito.

(Lei Federal nº 8.112/1990 e nº 13.370/2016, Decreto Estadual nº 69.045/24,
Decreto Municipal nº 62.835/2023, STF - Tema nº 1.097)

6.2. EMPREGADO INICIATIVA PRIVADA

A iniciativa privada ainda não reconhece o direito à redução da jornada de trabalho para pais ou responsáveis por pessoa com TEA.

7. DIREITO AO EMPREGO

Concursos públicos federais reservam até 20% das vagas para pessoas com deficiência, abrangendo União, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Além disso Lei de Cotas estabelece que empresas com 100 ou mais funcionários devem reservar uma porcentagem de suas vagas para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados, incluindo pessoas com autismo. A proporção é a seguinte:

2% para empresas com até 200 funcionários;
3% para empresas com 201 a 500 funcionários;
4% para empresas com 501 a 1.000 funcionários;
5% para empresas com mais de 1.000 funcionários.

A legislação assegura às pessoas com autismo o direito a adaptações razoáveis no ambiente de trabalho, considerando suas necessidades específicas. A recusa em realizar tais adaptações configura crime de discriminação.

(Artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei nº 8.112/1990, Lei Federal nº 8.213/1991 e Decreto nº 9.508/2018)

8. BENEFÍCIOS FISCAIS

O legislador, sensível ao custo elevado dos tratamentos, educação e outros itens indispensáveis à manutenção do Autista, concedeu-lhe alguns benefícios de natureza fiscal.

8.1. ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE CARRO PARTICULAR

A pessoa com TEA tem o direito de adquirir 1 (um) carro zero quilômetro, em seu nome, com isenção de IPI.

No Estado de São Paulo, se o automóvel tiver valor inferior a R\$ 100.000,00 a isenção se estenderá para o ICMS.

A isenção do IPVA é concedida na totalidade apenas para veículos cujo valor venal seja inferior a R\$ 70 mil. Se o automóvel tiver um valor entre R\$ 70 mil e R\$ 120 mil, o IPVA será cobrado proporcionalmente, ou seja, a pessoa pagará o imposto apenas sobre o valor que excede os R\$ 70 mil.

Já para veículos com valor superior a R\$ 120 mil, não há isenção.

O carro deverá ficar na propriedade da pessoa com TEA por pelo menos 4 (quatro) anos.

O carro é de propriedade da pessoa com TEA. Se ela for menor de 18 anos, os pais ou responsáveis legais poderão fazer a compra em seu nome. Porém a venda do veículo dependerá de autorização judicial.

Nos casos dos maiores de idade, mas com cognição prejudicada, será necessário obter judicialmente a Curatela (referida no item 3.1. acima), a ser exercida por um dos pais, ou por um responsável nomeado pelo juiz, para que o carro possa ser adquirido e depois vendido em seu nome.

(Lei nº 8.989/1995, Dec. Est. nº 45.490/00 e Lei Est. nº 16.498/2017)

8.2. DEDUTIBILIDADE INTEGRAL DE DESPESAS MÉDICAS

Os pais ou responsáveis legais pelo Autista, ainda que maior de 18 anos, poderão indicá-lo como seu dependente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF, fazendo jus à dedução de parcela fixa estipulada em lei.

Além disso, na DIRPF o declarante poderá deduzir integralmente, desde que não reembolsado por Plano ou Seguro de Saúde Privado, os pagamentos efetuados a médicos, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as despesas com exames laboratoriais, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, entre outros, próprios do tratamento da pessoa dependente com TEA.

As despesas com mensalidade e matrícula do Autista em Escola Especializada (assim registrada perante a Receita Federal e Delegacia de Ensino) poderão ser integralmente deduzidas a título de despesas médicas.

Não podem ser deduzidos, porém, os gastos com remédios, fraldas, enfermeiros e cuidadores.

(Lei nº 9.250/1995 e Decreto nº 9.580/2018)

8.3. PREFERÊNCIA NA RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Tem prioridade na restituição do Imposto de Renda o contribuinte que tiver informado à Receita Federal ser autista ou que tenha dependente nessa condição.

(Lei nº 9.250/1995)

8.4. SAQUE DO FGTS

Trabalhadores com doenças graves, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que possuam dependentes nessa condição, têm direito ao saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

(Lei nº 8.036/1990)

9. IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA

Embora não seja obrigatória, há a opção de se emitir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços 1 públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistencial social.



A referida Carteira também poderá ser utilizada para comprovar o benefício da meia-entrada (item 5.1.). Um laudo médico atualizado, indicando o diagnóstico e acompanhado de documento com foto do Autista, é igualmente válido para esse fim.

(Lei nº 13.977/2020 e Lei nº 12.764/2012)

9.1. PRIORIDADE EM FILAS

A pessoa com TEA tem garantido o direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos públicos ou privados, por ser legalmente considerada deficiente.

(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13.146/15, Lei nº 12.764/22, Lei nº 10.048/00 e Lei nº 14.626/23)

9. CRIME DE PRECONCEITO

Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência é punível com pena de reclusão e multa.

(Código Penal, Lei nº 7.853/1989 e Lei nº 13.146/15)

9.1 BULLYING

A legislação brasileira protege a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) contra o bullying, que se caracteriza por agressões intencionais, verbais ou físicas, praticadas de forma repetitiva por uma ou mais pessoas que tenham conhecimento da condição da vítima.

A Lei prevê pena de reclusão e multa para quem praticar bullying contra pessoa com deficiência. A pena é aumentada em 1/3 se a vítima estiver sob os cuidados do agressor.

É importante ressaltar que a responsabilidade pelo combate ao bullying não se restringe ao agressor. Instituições de ensino, familiares e a sociedade em geral têm o dever de prevenir e intervir em situações de bullying.

As escolas, por exemplo, são obrigadas a assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à violência e à intimidação sistemática.

(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13.146/2015 e Lei nº 13.185/2015 Lei Antibullying)



9.2 DELEGACIA ESPECIALIZADA

A cidade de São Paulo conta com uma delegacia especializada que oferece um atendimento qualificado e humanizado às pessoas com deficiência que são vítimas de crimes ou que necessitam de serviços policiais.

Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência

Endereço: Rua Brigadeiro Tobias, 527 São Paulo/SP (próximo ao metrô Luz)

Tel.: (011) 3311.3380 / 3383

Atendimento: segunda à sexta-feira Horário: 9h às 18h

(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015 e Resolução SSP-76, de 25-10-2018)

Canais de denúncia

Disque 100 (Disque Direitos Humanos)

Disque 181 (Disque Denúncia)

Aplicativo DIREITOS HUMANOS: Disponível para Android e iOS, permite realizar denúncias de forma prática.

Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

Você pode agendar atendimento online através do site:

<https://www.defensoria.sp.def.br/web/guest/atendimento/agende-seu-atendimento>

Caso tenha dificuldades com o agendamento online, ligue gratuitamente para 0800 773 4340 (disponível em dias úteis, das 7h às 19h).

Ministério Público do Estado de São Paulo:

Acesse o sistema de atendimento ao cidadão através do link:

<https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao>

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Telefone (11) 5212-3700

Acesse essa cartilha
na versão digital



REALIZAÇÃO



Subseção
Santo Amaro

Comissão dos Direitos Das
Pessoas Com Deficiência